



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C.M.F. 78.955.663/0001-57

RESOLUÇÃO Nº 001/96

SÚMULA: *Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, para vigorar no período de 01.01.1997 a 31.12.2000, e da outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - *A remuneração de cada um dos futuros Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, a partir do dia 1º de Janeiro de 1.997, corresponderá permanentemente a cinco (05) vezes ao valor que for fixado relativo ao padrão 01 (zero um) constante da Tabela I (vencimentos) da Prefeitura Municipal.*

Art. 2º - *Ao Presidente da Câmara Municipal, em exercício, terá direito a uma verba de representação equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração fixada no art. 1º supra.*

PARÁGRAFO 1º - *O total da despesa com a remuneração dos Senhores Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita anual do Município.*

PARÁGRAFO 2º - *A remuneração total de cada vereador será reajustada, a partir de 01.01.1997 até 31.12.2000, de conformidade com os aumentos concedidos aos Servidores Públicos Municipais, devendo ocorrer nos mesmos índices e datas.*

Art. 3º - *Pelo Comparecimento nas Sessões extraordinárias o Vereador não terá qualquer tipo de remuneração.*

Art. 4º - *A cada falta, não justificada, nas Sessões ordinárias será descontado do Vereador faltante, o equivalente a 12,50% (doze e meio por cento) das Sessões Ordinárias do total de sua remuneração mensal.*

Art. 5º - *Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, para ser aplicada a partir do dia 01.01.1997, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Sala da Sessões, em 17 de Setembro de 1.996.

João Benito da Silva
PRESIDENTE